



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“FIXA NORMAS DE USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, as normas para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sonora/MS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Sonora/MS.

Art. 2º. Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

Parágrafo único. O uso dos automóveis oficiais tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º. Os Servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver ausência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir os veículos oficiais, desde que possuidores da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, ambos na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente ou pelo Secretário Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Conduzirão os veículos oficiais apenas Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Sonora.

Art. 4º. Ao motorista, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Seção I Da utilização do veículo

Artigo 5º. O uso dos veículos oficiais por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com **antecedência mínima de 24 (vinte e**



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

quatro) horas, a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, incluindo-se, o perímetro Urbano, Zona Rural e Distritos do Município de Sonora/MS, indicando o horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

Parágrafo Único. Em caso de uso por servidores, o requerimento deve ser dirigido ao Secretário Geral, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

Art. 6º. Além das **proibições** previstas nas normas de trânsito, **é vedado**:

I - Transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa; exceto nos casos em que o servidor ou vereador comprove, por meio de laudo médico emitido pela Junta Médica Municipal, necessidade de transporte adaptado devido à deficiência física e visual permanente, em situações excepcionais justificadas.

II – o transporte de pessoas na qualidade de carona;

III – o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal; com exceção dos casos em que o servidor ou vereador necessite de acompanhamento devidamente comprovado por Laudo Médico de Junta Médica Municipal, especialmente para vereadores com deficiência física ou visual que demandem auxílio permanente, garantindo-se o uso prioritário do veículo adaptado quando houver necessidade comprovada.

V - o uso de veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;

VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VIII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - relevância e interesse público da viagem;

II - ordem de apresentação do requerimento;

Art. 8º. Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado "Controle de Tráfego", conforme **Anexo I** desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Art. 9º. A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Sonora.

Seção II

Da Seguridade e guarda do veículo

Art. 10. O veículo oficial será recolhido no pátio da Câmara Municipal.

Art. 11. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 12. O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.

Seção III

Das multas e acidentes de trânsito

Art. 13. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Art. 15. Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de acidentes de trânsito.

Seção IV

Da manutenção do veículo

Art. 16. A manutenção dos veículos oficiais, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Art. 17. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Sonora:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II - Levar ao conhecimento da Secretaria Geral quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX - Observar o disposto nesta Resolução.

Seção V Do abastecimento

Art. 18. O veículo deve ser abastecido exclusivamente no Autoposto contratado pela Câmara Municipal ou através de Cartão conforme contrato de quarterização.

§1º. Autoposto oficial é aquele vencedor de processo de licitação ou cotação de preços realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

§2º. Quando a Câmara adotar o procedimento licitatório de quarterização fornecerá um cartão para cada veículo, para proceder o abastecimento e manutenção na rede conveniada.

Art. 19. Deverá a Câmara Municipal de Sonora realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O descumprimento do disposto desta Resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Art. 21. Integram esta Resolução o **Anexo I - Controle de Tráfego do Veículo Oficial** da Câmara, o **Anexo II - Relatório de Viagem** e o **Anexo III - Planilha de Controle de Combustível**.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sonora/MS, 15 de abril de 2025.

Ver. Laudir Abreu da Rosa Junior
Presidente

Ver.ª Flávia Porto da Mota Vasconcelos
Vice-Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima
1º Secretário

Ver. Weldison Manoel Ramos
2º Secretário